

LEI Nº 236/2023

“INSTITUI A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E O SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA COMO DIÁRIO OFICIAL PARA A PUBLICAÇÃO LEGAL E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, ESTADO DO MARANHÃO **APROVOU** e eu sanciono a seguinte lei:

L E I:

Art. 1º Fica Instituída a Imprensa Oficial e o sítio oficial do Município de Governador Luiz Rocha como Diário Oficial para a publicação legal e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores - Internet, no endereço eletrônico <https://www.governadorluizrocha.ma.gov.br/> podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico será da seguinte forma:

I - As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), cada edição terá o mínimo de uma página ou número ilimitado de páginas e a numeração das páginas das edições do Diário Oficial Eletrônico será a partir do número 01 (zero um);

II - O calendário das edições é o mesmo do funcionamento oficial da Prefeitura e a critério da Administração Municipal, da urgência e do interesse público, poderão ser feitas edições extras.

III - Todas as edições serão publicadas na internet no site <https://www.governadorluizrocha.ma.gov.br/>, assinado digitalmente

por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil;

IV - Todas as pessoas físicas e jurídicas com acesso à Internet poderão acessar as publicações feitas no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal sem nenhum custo.

V - As impressões das edições, se necessário, serão feitas por cada órgão, a partir da publicação eletrônica na internet, em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução.

§ 1º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º As publicações a que se refere o caput deste artigo, serão assinadas por um agente público designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.7º Fica revogada a Lei Municipal nº 189/2015

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MARAMHÃO,
AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal